GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Administração e Finanças

Processo nº 2090.01.0005030/2026-49

Ubá, 21 de julho de 2026.

Procedência: Despacho nº 73/2026/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): DANIEL SANTOS OLIVEIRA

Assunto: Cancelamento de LAS CAD nº 4676/2020.

DESPACHO

Procedência: Despacho nº 73/2026/FEAM/URA ZM MATA-CAF

Empreendimento: PAULA E OLIVEIRA MÓVEIS LTDA. **Nome Fantasia:** INTERLAR MÓVEIS	CNPJ: 16.895.894/0001-65
Assunto: Anulação/cancelamento de LAS CAD nº 4676/2020.	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Mendes Braga de Andrade – Gestor Ambiental CAF-ZM	1.390.420-6	
Sílvia Cristiane Lacerda Barra - Coordenadora Regional de Administração e Finanças	1.167.076-7	

Destinatário: Nathanne Ferreira Viana, Chefe Regional.

Sra. Chefe Regional,

Tendo em vista que o empreendimento Paula e Oliveira Móveis Ltda. (CNPJ: 16.895.894/0001-65), localizado à Rua José Rodrigues Marques, 676, Galpão 1 Tocantins/MG, obteve a LAS CAD nº 4676/2020 (141012457) em 28/10/2020 para a atividade B-10-02-2 "Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus deri com classe predominante resultante 2 e critério locacional 0, emitida pela Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata;

Considerando que o empreendimento, através do seu procurador Sr. Daniel Santos Oliveira, realizou peticionamento junto à URA/ZM em 29/05/2 cancelamento do supracitado Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado;

Considerando que o mesmo também apresentou no dia 09/07/2026 o Relatório de Descomissionamento (144100804) comunicando ao órgão empreendimento não se encontra em operação e que as atividades já foram encerradas;

Considerando que fora atendido todos os requisitos de comunicação ao órgão ambiental competente e que o empreendimento não operará mais no encerradas vide Ofício (141012440), conforme constante no Art. 38 do Decreto nº 47.383/2018:

> "Subseção VIII
>
> Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades
>
> Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental re encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período super aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> § 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação ter dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;
>
> II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;
>
> III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -,

temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licencia de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades".

Neste sentindo, resta claro que o empreendimento não se encontra em operação, sendo necessário o cancelamento da referida licença ambiental atrav Ambiental (SLA) conforme o presente peticionamento;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de ja Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Com base na fundamentação apresentada neste documento, sugerimos o cancelamento do Certificado nº 4676 emitido em 28/10/2020 para o empreen Ltda., com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente;

Sugerimos, também, o encaminhamento do relatório final, a ser apresentado pelo empreendedor, à Unidade Regional de Fiscalização da Zona da Mata - Ur ambiental, se for o caso.

Caso a empresa deseje retomar a operação da atividade, poderá proceder à formalização de novo processo de licenciamento ambiental junto ao SLA.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o cancelamento/anulação do Certificado nº 4676/2020 de titularidade do e Móveis Ltda., no município de Tocantins/MG, nos termos do Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Nathanne Ferreira Viana

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM

Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA**, **Chefe Regional**, em 21/07/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mendes Braga de Andrade**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144996879** e o código CRC **8FC3A86A**.